



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

## **Atividade Financeira do Estado**

O Estado desenvolve atividades políticas, econômicas, sociais, administrativas, financeiras, educacionais, policiais, com a finalidade de regular a vida humana na sociedade, visando o bem comum. Para desenvolver tais atividades, o Estado necessita de dinheiro, que obtém através da atividade financeira.

A atividade financeira do Estado envolve as finanças públicas, que é abrangente e inclui o controle dos ingressos, entradas, receitas, saídas, despesas, aplicações de recursos, etc. A atividade financeira do Estado está diretamente subordinada a lei orçamentária, que nada mais é do que a lei que prevê a disponibilidade de aplicações e despesas relativas às finanças públicas.

A administração das finanças públicas, vista sob a óptica da **disponibilidade**, resume-se, de um lado, em: *entradas, ingressos e receitas* e, de outro em: *saídas, despesas e investimentos ou aplicações*.

As receitas públicas são entradas de numerário ou bens que passam a integrar o patrimônio do Poder Público. As receitas públicas, quanto à origem, podem ser divididas em *originárias e derivadas*.

As receitas originárias são as receitas que provêm do próprio patrimônio do Estado, e poderão ser: *patrimoniais e empresariais*.

**As receitas originárias patrimoniais** são as receitas que provêm das rendas dos bens do Estado, como por exemplo: as receitas provenientes de contratos administrativos, alugueres, multas, apropriações, doações, juros, laudêmios, heranças jacentes, bens vacantes.

**As receitas originárias empresariais** são as receitas fruto da atividade empresarial do Estado, tais como: as rendas provenientes dos bens e empresas comerciais e industriais do Estado que os explora à semelhança de particulares. Esses serviços são prestados mediante preços. Esses preços são classificados em: preços quase privados, preços públicos e preços políticos.

**Preços Quase Privados** - Formam-se como os da iniciativa privada, segundo as condições do mercado, em regime de livre concorrência, mas incidentalmente garantindo um fim público. Ex: "*O valor cobrado por uma instituição financeira mantida pelo governo (banco constituído como sociedade de economia mista) para a manutenção de uma conta corrente*".

**Preço Público** – Remunera serviços públicos prestados indiretamente pelo Estado, por meio de concessão ou permissão. Pode ser cobrado a mais em um item do que em outro. Ex. Tarifa Postal é maior para cartas do que para jornais.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

**Preço Político** - É insuficiente para suportar a despesa do serviço ou a produção da coisa, cobre-se a diferença pelos recursos conseguidos com os impostos. Ex: remédio popular.

As **receitas derivadas** são as receitas que provêm do patrimônio do particular ou do administrado; podem ser por exemplo, as receitas tributárias, que resultam da manifestação impositiva do poder do Estado, que usa de coação para obtê-la. Ex. taxas, impostos, etc.

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **Conceito**

-“Direito Tributário é parte do Direito Financeiro que estuda as relações jurídicas entre o Estado ( Fisco) e os particulares ( contribuintes), na instituição, arrecadação, fiscalização e extinção do tributo”.

É um direito autônomo, pois tem princípios e normas próprias.

### **Princípios do Direito Tributário**

O Estado detém o poder de legislar e de exigir tributos, mas a Constituição Federal criou princípios que limitam o poder de tributar da União, Estados e dos Municípios.

Entre eles temos:

a) **Princípio da Legalidade** – nenhum tributo pode ser instituído ou majorado, senão através de lei.

b) **Princípio da Anterioridade** -os tributos sujeitos a este princípio só poderão ser cobrados no exercício seguinte ao da sua instituição.

c) **Princípio da Igualdade** - é proibida qualquer distinção de tratamento entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Ou seja: o princípio da igualdade ou isonomia significa que “a lei deva tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades”.

d) **Princípio da Capacidade Contributiva** - por este princípio o legislador “sempre que possível” deve graduar o peso do imposto, segundo a capacidade contributiva do contribuinte. Não se deve confundir capacidade civil com capacidade econômica.

e) **Princípio da Vedação do Tributo Confiscatório** – a lei impede que por meio da utilização do tributo com o efeito de confisco, o Estado se apodere dos bens do particular. Este princípio tem por objetivo preservar a capacidade econômica do indivíduo, evitando que através do tributo, o Estado anule a riqueza privada.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

f) **Princípio da Liberdade de Tráfego** – é proibida as limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.

## **FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

Fontes são fatos jurídicos criadores de normas. As fontes podem ser: materiais ou formais.

**Fontes Materiais** – exprimem situações ou fatos tributários, como: ( renda, patrimônio, serviços. consumo, importação, etc.) que servem como matéria das regras jurídicas.

**Fontes Formais** -são os atos normativos pelos quais o Direito cria corpo e nasce para o mundo jurídico.

Fontes do Direito Tributário	Normas Constitucionais	Leis Delegadas
	Emendas Constitucionais	Medidas Provisórias
	Leis Complementares	Resoluções do Senado
	Tratados e Convenções Internacionais	Decretos Legislativos
	Leis ordinárias	

**Normas Constitucionais** -A Constituição Federal contém princípios reguladores de todo o Sistema Tributário Nacional. Não cria tributos, mas estabelece a competência tributária.

**Emendas Constitucionais** – Modificam a Constituição, diz o artigo 60 que a Constituição pode ser emendada, devendo sê-la em dois turnos de votação e considerando-se aprovada a proposta que obtiver, em ambos 3/5 dos votos do Congresso Nacional ( Câmara e Senado ).

**Leis Complementares** -Tem por função complementar a Constituição, quando ela assim o estipular. É hierarquicamente superior a Lei Ordinária. Deverão ser aprovadas por maioria absoluta ( metade mais um ).

**Tratados e Convenções Internacionais** -São importantes no comércio exterior e para evitar a dupla tributação ( nos dois países ) do I.R. Nasce de um ato do Chefe de Estado, aprovado pelo Congresso Nacional, artigo 98 C.F.

**Leis Ordinárias** - São elaboradas pelo Poder Legislativo e aprovadas pelo Executivo. São elas que criam, aumentam, diminuem ou extinguem os tributos.

**Leis Delegadas** - São elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional, artigo 68 C.F.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

**Medidas Provisórias** - é adotada pelo Presidente da República, embora tenha força de lei, não é verdadeiramente uma espécie normativa, visto que não existiu processo legislativo prévio à sua formação. Somente em casos de relevância e urgência é que o chefe do Poder Executivo Federal poderá adotar medidas provisórias, devendo submetê-las, posteriormente, ao Congresso Nacional. As medidas provisórias vigorarão por 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Após este prazo, se o Congresso Nacional não aprová-la, convertendo-a em lei, a medida provisória perderá sua eficácia.

**Decretos Legislativos** - Seu objeto são as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, são elaboradas pelo Legislativo e dispensa sanção presidencial, artigo 48 C.F.

**Resoluções do Senado** - Tem competência para estabelecer alíquotas do ICMS nas operações e prestações interestaduais, e de exportação para o exterior.

## COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência Tributária é o limite do poder fiscal para legislar e cobrar tributos. A C.F. relacionou nominalmente quais os impostos que podem ser instituídos ou cobrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para os Estados e Municípios essa relação é taxativa, cabendo somente à União a competência residual para instituir e cobrar novos impostos, não previstos na C.F. ( artigo 154,I.).

A competência tributária abrange o poder de legislar, fiscalizar e arrecadar tributos. Somente a lei pode instituir ou extinguir tributos.

### Modalidades de competência tributária:

**Privativa** – é a competência para criar impostos, atribuída com exclusividade a um ente político, como por exemplo: o IPI é de competência exclusiva da União; o ICMS é de competência exclusiva dos Estados.

**Residual** – é de competência exclusiva da União instituir impostos sobre situações novas, ainda não previstas.

**Comum** – é a competência (referente às taxas e contribuições de melhoria) atribuída a todos os entes políticos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Cumulativa** – O D.F. acumula impostos municipais



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

Competência Tributária			
Privativas	Impostos	Municipal	ISS
			IPTU
			ITBI (inter-vivos)
		Estadual	ICMS
			IPVA
			ITBI(causa-mortis)
			Adicional IR
		União	IR
			II
			IEX
			IPI
			IOF
			ITR
Grandes Fortunas			
Contribuições Especiais	União	Art. 148 e 149 (ex: CPMF)	
Comum	União	Taxas e Contribuição de Melhorias	
	Estados		
	Distrito Federal		
	Municípios		
Residual	Somente a União	Impostos Novos (art. 154 CF.)	
Cumulativa	Distrito Federal	Acumula impostos municipais	